COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná

ATA Nº 157/DELI/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS REMANESCENTES DO CONTRATO Nº 6901/CONT/2019 – 60 UH – MARIPÁ/PR – DECORRENTE DA MDF Nº 16/2018

PROCESSO Nº 18.242.508-7 (d)

OBJETO DO CONTRATO RESCINDIDO: Elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do Empreendimento Habitacional RESIDENCIAL COHAPAR MARIPÁ I – 4ª ETAPA, Município de Maripá/PR, compreendendo habitação e infraestrutura, que resultem 60 unidades habitacionais dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, de salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais, conforme especificações constantes dos Documentos de Referência (ANEXO I).

PREÇO DO CONTRATO RESCINDIDO: R$ 4.981.826,95, originariamente ofertado pela CN MENEZES ENGENHARIA EIRELI, deduzidos os valores pagos e já reajustados.

DA REUNIÃO:
Data: 04 de novembro de 2021 às 14h
Local: Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei – Auditório – Curitiba/PR.

A sessão pública foi transmitida em tempo real no endereço eletrônico https://www.youtube.com/watch?v=e77iKLfNmfI. O link para acesso foi disponibilizado no site da COHAPAR.

OBJETIVO: Abertura do envelope de Habilitação da CONSTRUTORA GUILHERME LTDA., referente ao Edital de Licitação MDF 16/2018, para fins de contratação dos serviços remanescentes.

PRESIDENTE: Harisson Guilherme Françóia, designado pelo Ato nº 563/PRES, de 30 de novembro de 2018;

MEMBROS: Elizabete Maria Bassetto, Nara Thie Yanagui, Rodrigo Malagurti Di Lascio, Adão Luiz Hofstaetter, Agenor de Paula Filho, Rodrigo Lolli Vieira e Cirilo de Freitas Netto.

BREVE HISTÓRICO: A MDF 16/2018 culminou com a formalização do Contrato nº 6901/CONT/2019 com a CN MENEZES ENGENHARIA EIRELI. Todavia, o referido contrato foi rescindido, consoante o teor da Decisão da Diretoria Executiva de 69/2021 – (mov. 35):

> *"DECISÃO*
> *Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU rescindir amigavelmente o Contrato nº 6901/CONT/2019, firmado com a empresa CN Menezes Engenharia Eireli e instaurar Processo Administrativo Sancionatório para apuração e aplicação de sanções pelo descumprimento de obrigação contratual. Uma vez concluído o processo de rescisão, DECIDIU autorizar a contratação do remanescente da execução do contrato rescindido por dispensa de licitação, pelo valor de R$ 4.981.826,95 (quatro milhões, novecentos e*

oitenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), nas condições supracitadas e ressaltando que para o cálculo de variações anuais e índices de reajustamento deverá ser considerado como mês base dezembro, quando ocorreu a abertura da licitação. Registra-se também que a eventual utilização de metodologia alternativa para execução da obra está autorizada. Por fim, DECIDIU designar a ***Comissão da Licitação originária exclusivamente para análise dos requisitos de habilitação da empresa a ser contratada****, conforme acima evidenciado. Encaminhe-se à Diretoria de Programas e Projetos – DIPP, para providências."* (destaque nosso)

Assim, considerando a rescisão do Contrato nº 6901/CONT/2019 firmado com a C. N. MENEZES ENGENHARIA EIRELI, as empresas participantes do certame foram consultadas quanto ao interesse em contratar os serviços remanescentes, consoante ofício nº 1921/2021-DELI, dele constando, entre outras, as seguintes condições, em consonância com a decisão da Diretoria Executiva:

Importa destacar que eventual contratação de remanescente deverá atender integralmente as disposições contidas na Ata de Reunião de Diretoria mencionada, abaixo transcritas:

2. Contratação do remanescente da execução por dispensa de licitação *– A continuidade da execução do contrato e, consequentemente a produção do empreendimento habitacional, converge para atendimento tanto dos objetivos da COHAPAR, responsável pela política habitacional do Estado, como e, principalmente, para atendimento ao interesse público, na medida em que a celeridade na edificação das unidades habitacionais atenderá famílias paranaenses com a concretização do sonho da casa própria. Conforme expresso no Parecer Jurídico (mov. 49) é possível convocar os licitantes remanescentes do certame, por dispensa de licitação, nos moldes art. 34,VI do RILC.*

2.1. Quanto ao preço e demais condições *– O contrato nº 6901/CONT/2019 decorrente da Licitação MDF nº 16/2018 aberta em 18/12/2018, foi firmado em 24/09/2019, pelo valor de R$ 4.798.000,00 (quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil reais). Para a contratação do remanescente deverão ser aceitas as condições do contrato rescindido, inclusive quanto ao preço, consoante o dispositivo supracitado. A Nota Técnica nº 11/ERCA/2021 (mov.38) atesta que, a contar da última medição, o saldo a pagar do contrato é da ordem de R$4.395.914,10 (quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e catorze reais e dez centavos). O art. 34, VI do RILC, prevê que na contratação do remanescente do contrato rescindendo deverá haver a correção do preço*
OBS: A Nota Técnica 11/ERCA/2021 (+complementar) (mov. 35 e mov. 36) ambas emitidas pelo fiscal técnico, ***atesta que houve a execução de 8,38% (oito vírgula trinta e oito por cento) do contrato em tela.***
Assim, ***considerando a aplicação do índice de reajuste previsto no contrato, o valor remanescente para contratação é no montante de R$4.981.826,95*** *(quatro milhões, novecentos e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme apurado pelo Departamento de Contabilidade na Nota Técnica nº064/2021 (mov.53), cujo cálculo contempla o reajuste relativo aos períodos de dezembro/2018 a dezembro/2019 e dezembro/2019 a dezembro/2020;*

2.2. Data base *– para o cálculo de variações anuais e índices de reajustamento futuros deverá ser considerado como mês base dezembro, quando ocorreu a abertura da licitação;*

2.3. Quanto ao prazo de execução e vigência *– O contrato que se pretende rescindir previa prazo de 10 (dez) meses de execução e 12 (doze) meses de vigência, cujos prazos foram prorrogados mediante Termos Aditivos 1º e 2º, até 25/10/2021 e 25/02/2022, respectivamente. Tendo por fundamento fático que,* ***mesmo já tendo transcorrido grande parte do prazo de execução****, a contratada pelo contrato rescindendo* ***executou parcela ínfima das etapas previstas*** *pelo referido documento, é importante para o andamento da obra entregar ao futuro contratado as mesmas condições de prazo anteriores, uma vez que a etapa do projeto básico já se encontra findada no contrato a ser rescindido, e considerando parte ínfima da etapa de execução da obra, é necessário reestabelecer o prazo inicialmente previsto em licitação, para a etapa de execução da obra, 8 (oito) meses, destinados a eventual adaptação do projeto básico, dentro da técnica adotada pela proponente, da elaboração do projeto executivo e da execução da obra. Portanto, deve restar assim definido:* ***prazo de execução****: 08 (oito) meses contados do recebimento da Ordem de Serviço e* ***prazo de vigência:*** *iniciando na assinatura do contrato, estendendo-se por 12 meses.*

2.4. Quanto ao ateste de conhecimento e aceite da obra com os serviços já executados *– o licitante que for contratado para executar o remanescente deverá emitir ciência e concordância com os serviços já executadas, bem como de que tais serviços serão incorporados ao objeto final a ser entregue. Deve ainda declarar que não promoverá a alteração dos projetos arquitetônicos e de implantação tendo em vista que os mesmos já têm aprovação e alvará emitido pelo órgão municipal;*

2.5. Quanto à faculdade de alteração de metodologia *– tendo em vista que a obra está com pequeno percentual de execução (terraplenagem e fundações), bem como para manter as condições previstas no edital e seus anexos, em específico o contido no Anexo A que dita a possibilidade de utilização de "sistemas e/ou subsistemas construtivos objetos de norma brasileira ou inovadores que possuam validação de todos os aspectos relevantes ao comportamento em uso do produto através de sua avaliação junto ao Sistema Nacional de Avaliações Técnicas(SINAT), demonstrada mediante a apresentação do respectivo Documento de Avaliação Técnica - DATec vigente", entende-se que pode ser facultado à proponente a escolha da metodologia executiva uma vez que a Companhia não poderá impor o uso de metodologia definida no projeto básico elaborado pela contratada anterior. Faculta-se a adoção de nova metodologia, atentando, no entanto, para a declaração de recebimento da obra como está e que eventual substituição do projeto básico e a alteração de metodologia alternativa não podem servir como fundamento para requerimento de aditivos de valores ao contrato a ser firmado. Neste caso, caberá ao futuro contratado a apresentação do respectivo DATec – Documento de Avaliação Técnica válido, antes da celebração do instrumento.*

....

Nos termos do art. 34, VI do RILC da COHAPAR, eventual contratação estará condicionada ao atendimento da ordem de classificação, bem como a observância de todas as condições previstas no edital/contrato, inclusive o preço contratado com a C. N. MENEZES ENGENHARIA EIRELI, como acima explicitado

A contratação estará condicionada aos seguintes requisitos:

1. *Conclusão do processo com a confirmação da rescisão do contrato firmado com a C. N. MENEZES ENGENHARIA EIRELI;*
2. *Análise e julgamento dos documentos de habilitação originariamente apresentados pela interessada, em sessão pública, obedecida a ordem de classificação;*

Caso haja interesse, solicitamos encaminhar ***proposta de preço****, digitalizada, no modelo contido no edital, com as alterações que se fizerem necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento, ou seja,* ***até o dia 20/10/2021****, no endereço: licitação@cohapar.pr.gov.br, com posterior substituição pela via original, caso venha a ser solicitado.*

Ainda, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. *Ciência e concordância com os serviços já executadas, bem como de que tais serviços serão incorporados ao objeto final a ser entregue;*
2. *Declaração de que não promoverá a alteração dos projetos arquitetônicos e de implantação.*

Após consulta, 02 (duas) participantes do certame manifestaram interesse em contratar os serviços remanescentes, tendo apresentado proposta nos seguintes valores:

LOTE ÚNICO – MARIPÁ-PR PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 5.368.992,25 VALOR DO REMANESCENTE: R$ 4.981.826,95		
Class.	**Empresa**	**Preço Proposto (R$)**
1º	CONSTRUTORA GUILHERME LTDA	4.980.000,00
2º	TERCASA CONSTRUTORA EIRELI-EPP	4.981.800,00

Considerando que a TERCASA, à época da abertura da licitação, demonstrou seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP, restou caracterizado o empate ficto de que trata a Lei Complementar nº 123/06, razão pela qual a empresa foi consultada quanto ao interesse em cobrir a oferta da CONSTRUTORA GUILHERME até o dia 28/10/2021 (mov. 52). O prazo transcorreu sem manifestação da TERCASA.

No dia 29/10/2021, a CONSTRUTORA GUILHERME (mov. 54) e a Comissão Especial de Licitação (mov. 53) foram convocadas para realização da presente sessão pública.

DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO: A Comissão Especial de Licitação promoveu a abertura do envelope de Habilitação da CONSTRUTORA GUILHERME LTDA. Os documentos foram rubricados pelos membros da Comissão presentes.

Os referidos documentos serão digitalizados e disponibilizados no link anteriormente informado à Comissão e à CONSTRUTORA GUILHERME, qual seja: https://bit.ly/2XMSctx_MDF16rem

Os documentos de habilitação serão analisados pelas áreas técnicas pertinentes. Na sequência, o Departamento de Licitação da COHAPAR informará a empresa do resultado da análise.

Registra-se que a abertura da MDF 16/2018 se deu em 17/12/2018, logo, esta será a data considerada para fins de análise dos documentos, e, uma vez confirmada a apresentação de todos as certidões, aquelas vencidas serão extraídas dos respectivos sítios virtuais pela Comissão de Licitação.

Registra-se, também, que foi consultado o Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS), CADIN (Cadastro Informativo do Estado), Portal da Transparência e Conselho Nacional de Justiça, das empresas licitantes e de seus sócios majoritários, não se verificando quaisquer impedimentos.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado o Presidente declarou encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada pelos Membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes.

Harisson Guilherme Françóia
Presidente

Elizabete Maria Bassetto
Membro (ausente)

Nara Thie Yanagui
Membro (ausente)

Rodrigo Malagurti Di Lascio
Membro

Agenor de Paula Filho
Membro

Rodrigo Lolli Vieira
Membro (ausente)

Cirilo de Freitas Netto
Membro (ausente)

Adão Luiz Hofstaetter
Membro